

A câmara deliberou por unanimidade aprovar as Normas de funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família no âmbito da Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Aljustrel.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ALJUSTREL

PREÂMBULO

Considerando que a educação pré-escolar constitui uma etapa fundamental no processo educativo, destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico;

Considerando que o Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar visa apoiar as famílias no desenvolvimento de atividades de animação sócio-educativa, de acordo com as suas necessidades;

Considerando que no Ensino Pré-Escolar o Ministério da Educação determina, sem prejuízo da normal duração semanal e diária das atividades educativas na educação pré-escolar, a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino se manterem abertos, pelo menos até às 17.30 horas e por um período mínimo de oito horas diárias.

Considerando ainda, que nem sempre este horário corresponde às necessidades das famílias, é objetivo deste Município, proporcionar as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) aos alunos do ensino pré-escolar, da rede pública, garantindo assim o seu acompanhamento nos períodos que vão para além da componente educativa e ainda durante as interrupções letivas.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea k) do n.º1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, no Despacho conjunto n.º 300/97 (2ª Série) de 9 de Setembro, e ainda no Despacho n.º 9265-B/2013 são elaboradas as presentes Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família no âmbito da Educação Pré-Escolar da Rede Pública no Concelho de Aljustrel.

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1. As presentes normas têm por objeto definir o funcionamento dos serviços das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar da rede pública do Município de Aljustrel, designadamente:
 - a) Assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção.
 - b) Fornecimento das refeições nos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar.

Artigo 2º

Destinatários

1. As AAAF destinam-se aos alunos que frequentem os Jardins de Infância da rede pública do concelho, sempre que a organização da vida das famílias/agregados familiares o justifique, nomeadamente devido à dificuldade de conciliação entre horários de trabalho dos pais/encarregados de educação e os horários de funcionamento dos respetivos estabelecimentos de ensino.
2. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.

Artigo 3º

Cooperação

A disponibilização dos serviços da AAAF resulta da articulação e cooperação entre a Autarquia, Agrupamento de Escolas de Aljustrel e as IPSS/Misericórdias do concelho de Aljustrel.

Artigo 4º

Período e horário de funcionamento

1. Os serviços da AAAF são assegurados durante todo o período letivo, exceto fins-de-semana, feriados, greves e dias de tolerância de ponto.

2. Os serviços da AAAF decorrem em calendário e horário a acordar, no início de ano letivo, com o Município e a Direção do Agrupamento de Escolas de Aljustrel.
3. Nos períodos de funcionamento do serviço de AAAF apenas poderão permanecer nas respetivas instalações as crianças inscritas naquele serviço.

CAPITULO II PROLONGAMENTO DE HORÁRIO

Artigo 5º

Âmbito

Entende-se por prolongamento de horário o serviço de acolhimento e acompanhamento das crianças antes e ou depois do horário definido para a componente letiva.

Artigo 6º

Destinatários

1. O serviço de prolongamento de horário destina-se a crianças que frequentam os Jardins-de Infância da rede pública do município, constituindo-se fundamento para a necessidade de frequência desta valência a seguinte situação:
 - a) A inadequação de horário de funcionamento do estabelecimento de educação pré-escolar às necessidades comprovadas dos horários profissionais dos pais ou encarregados de educação.

Artigo 7º

Condições de acesso

1. Qualquer criança pode beneficiar do prolongamento de horário no estabelecimento de ensino de educação pré-escolar em que esteja oficialmente inscrita, desde que preencha os requisitos definidos no art.º 2º e que o solicite nos prazos definidos pela Autarquia.
2. Cabe ao Município validar as inscrições na AAAF, após a receção do formulário de inscrição e da respetiva documentação.
3. Sempre que não funcione a componente letiva, apenas poderão frequentar o serviço de prolongamento de horário as crianças nele inscritas.
4. Cada criança deverá permanecer no prolongamento de horário apenas o tempo indispensável, de acordo com as necessidades da família.

Artigo 8º

Inscrições

1. As inscrições (novas inscrições e renovações) para usufruto do serviço de prolongamento, deverão ser entregues pelos pais/encarregados de educação no Gabinete de Ação Social, mediante preenchimento de um formulário de inscrição, acompanhado dos documentos comprovativos, durante o período a definir anualmente pelo Município de Aljustrel.
2. Só serão aceites inscrições ou renovações fora do prazo, desde que por motivos de força maior e devidamente fundamentados.
3. Para efeitos de instrução do processo de candidatura, deverão ser entregues no Gabinete de Ação Social, dentro do prazo estipulado no nº 1, os seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação;
 - b) Fotocópia do documento de identificação do encarregado de educação e do aluno;
 - c) Declaração da junta de freguesia da área de residência a confirmar o número de elementos do agregado familiar;
 - d) Declaração das entidades patronais dos Pais/encarregados de educação onde conste os respetivos horários e locais de trabalho. As declarações deverão ser datadas com o ano civil presente. Em caso de frequência de curso de formação ou trabalho temporário, na declaração deverá constar o horário diário e semanal, com indicação da hora de almoço e datas de término do respetivo curso ou formação;
 - e) Fotocópia da última declaração de IRS ou documento atestando a não entrega da referida declaração de todos os elementos do agregado familiar;
 - f) Último recibo de vencimento de todos os elementos do agregado familiar;
 - g) Documentos comprovativos das despesas suportadas pelo agregado familiar (caso não estejam previstas na declaração de IRS e que sejam consideradas como despesas para efeitos do cálculo do rendimento per capita do agregado familiar);
 - h) Em caso de desemprego, declaração comprovativa do centro de Emprego ou da Segurança Social atestando a situação, bem como o valor e duração do subsídio, ou declaração do Rendimento Social de Inserção;
 - i) No caso de famílias monoparentais, pais divorciados, separados judicialmente, separados de facto, pais solteiros, declaração que ateste

- o valor da pensão de alimentos, ou documento que justifique a ausência da mesma;
- j) Caso existam no agregado familiar idosos ou portadores de deficiência, documento comprovativo da pensão/reforma, passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade equiparada, bem como declaração de IRS, ou documento que ateste a dispensa de apresentação da mesma.
4. Não poderão ser consideradas candidaturas cujos formulários não estejam total e devidamente preenchidos, ou que não estejam acompanhados de todos os documentos referidos anteriormente. No caso da não entrega dos documentos que permitam calcular a respetiva comparticipação familiar mensal, a mensalidade ficará com o valor máximo das comparticipações familiares definidas para o ano letivo presente.
 5. O preenchimento das vagas será feito por ordem de inscrição, de entre as candidaturas que preenchem os requisitos exigidos.

Artigo 9º

Cálculo da Mensalidade

1. Cabe à Câmara Municipal a definição e atualização das comparticipações financeiras das famílias pela utilização dos serviços do prolongamento de horário, de acordo com as normas estabelecidas no Despacho Conjunto nº 300/97, de 9 de setembro.
2. O valor mensal da comparticipação da componente de prolongamento de horário é calculado em função do rendimento per capita do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:
$$\text{Rendimento per capita} = \frac{\text{Rendimento anual ilíquido do agregado familiar} - \text{despesas fixas anuais}}{12 \times \text{nº de elementos do agregado familiar}}$$
3. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoa ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum;
4. Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:
 - a) O valor das taxas e impostos e contribuições necessárias à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
 - b) O valor da renda de casa ou da prestação devida pela aquisição de habitação própria;
 - c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
 - d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

5. Uma vez calculado o rendimento per capita a comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento per capita, indexados à remuneração mínima mensal (RMM), conforme legislação em vigor:
 - 1º escalão: quando o rendimento per capita atinge valores até 30% da RMM;
 - 2º Escalão: quando o rendimento per capita atinge valores entre > 30% até 50% da RMM;
 - 3º escalão: quando o rendimento per capita atinge valores entre > 50% até 70% da RMM;
 - 4º escalão: quando o rendimento per capita atinge valores entre > 70% até 100% da RMM;
 - 5º escalão: quando o rendimento per capita atinge valores entre > 100% até 150% da RMM;
 - 6º escalão: quando o rendimento per capita atinge valores superiores > 150% da RMM.
6. O valor da comparticipação correspondente a cada um dos escalões será definido anualmente, com base no custo total dos serviços de apoio à família e será proporcional ao rendimento per capita calculado.
7. O valor da comparticipação mensal é fixo, independentemente do tempo que a criança usufrua deste serviço.
8. As famílias que tenham mais de um educando a frequentar em simultâneo o jardim-de-infância e/ou estabelecimentos do 1º ciclo do ensino básico e que usufruam dos mesmos serviços da AAAF, terão desconto de 20%.

Artigo 10º

Situações excecionais

De acordo com o artigo 10º do Despacho Conjunto nº 300/97, de 9 de setembro, sempre que, através de uma análise socioeconómica do agregado familiar, efetuado pelos serviços de Ação Social da Câmara Municipal, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso das famílias com manifesta carência económica, pode ser reduzido o seu valor, dispensando ou suspenso o respetivo pagamento.

CAPITULO III

REFEIÇÕES

Artigo 11º

Âmbito de aplicação

1. O serviço de refeições destina-se às crianças do ensino pré-escolar da rede pública do concelho de Aljustrel.
2. As refeições serão asseguradas pelo município, através da celebração de protocolos entre a Autarquia, Agrupamento de Escolas de Aljustrel e as IPSS/Misericórdias do concelho de Aljustrel.

Artigo 12º

Objetivo

O fornecimento de refeições visa assegurar a todas as crianças uma alimentação adequada e equilibrada nutricionalmente.

Artigo 13º

Cooperação e Responsabilidade

1. A disponibilização do serviço de refeições resulta de uma cooperação entre o Município de Aljustrel, o Agrupamento de Escolas de Aljustrel e as IPSS/Misericórdias do concelho, cujas responsabilidades assentam nos seguintes pressupostos:
 - a) Garantia de uma alimentação equilibrada, bem confeccionada e adequada qualitativamente à idade das crianças;
 - b) Garantia do adequado acompanhamento das crianças durante todo o período definido para a refeição;
 - c) Divulgação no início do ano letivo das ementas e afixação semanal em local bem visível no estabelecimento, de forma a serem consultadas pelos pais /encarregados de educação.

Artigo 14º

Inscrições

1. A apresentação da inscrição no serviço de refeições decorrerá em simultâneo ao período definido para a formalização da candidatura ao prolongamento de horário.
2. A inscrição será feita mediante a entrega dos seguintes documentos, que permitirão a definição do escalão da comparticipação familiar, de acordo com a legislação em vigor:
 - a) Formulário de inscrição fornecido pelo Município, devidamente preenchido;
 - b) Documento comprovativo do posicionamento no escalão do abono de família, no ano de candidatura, pelo serviço competente da Segurança Social.
 - c) Fotocópia do documento de identificação do encarregado de educação e do aluno;
 - d) Declaração da junta de freguesia da área de residência a confirmar o número de elementos do agregado familiar;

- e) Declaração das entidades patronais dos Pais/encarregados de educação onde conste os respetivos horários e locais de trabalho. As declarações deverão ser datadas com o ano civil presente. Em caso de frequência de curso de formação ou trabalho temporário, na declaração deverá constar o horário diário e semanal, com indicação da hora de almoço e datas de término do respetivo curso ou formação;
3. As famílias que optem por não apresentar o documento previsto na alínea b) são automaticamente posicionados no escalão mais elevado.
4. Só serão aceites novas inscrições ou renovações fora de prazo por motivos de força maior devidamente justificados, socorrendo-se a autarquia das alternativas existentes no Agrupamento de Escolas.

Artigo 15º

Comparticipação familiar

1. O preço da refeição a pagar pelos alunos do pré-escolar da rede pública é fixado anualmente pela Câmara Municipal, tendo por base o valor definido pelo Ministério da Educação:
 - a) Os alunos posicionados no escalão A estão isentos de participação;
 - b) Os alunos posicionados no escalão B pagam 50% do valor da participação definida;
 - c) Os restantes alunos pagam o valor máximo definido.
2. A prestação do serviço de refeições implica o pagamento prévio mensal das refeições fornecidas.
3. O escalão em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimentos para atribuição do abono de família, cumprindo as regras estabelecidas no âmbito da Ação Social Escolar.

CAPITULO IV

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AAAF

ARTIGO 16º

Regras de Pagamento do prolongamento de horário

1. As participações são definidas, em regra, antes do início de cada ano letivo e serão devidas a partir do dia em que cada criança iniciar a frequência da AAAF.
2. As participações financeiras das famílias deverão ser pagas até ao dia 8 de cada mês (passando para o primeiro dia útil imediatamente a seguir se o

prazo terminar em dia de feriado ou fim-de-semana), em local e horário a definir no início do ano letivo e referem-se ao mês em que a criança está a frequentar e não ao anterior.

3. As participações devidas após o dia 8 serão pagas com agravamento de 20% sobre o valor da mensalidade.
4. Se durante dois meses consecutivos as mensalidades não forem regularizadas, o serviço será suspenso por tempo indeterminado até à regularização do(s) pagamento(s) em falta.
5. A suspensão do serviço será comunicada ao encarregado de educação pelos serviços do Município.

Artigo 17º

Comunicação de Desistência e faltas

1. No caso de desistência, os encarregados de educação devem comunicar as desistências por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, ao serviço de Ação Social.
2. O não cumprimento do prazo estipulado no número anterior implica o pagamento integral da participação do respetivo mês.
3. Caso não seja efetuada a comunicação a que se refere o número 1, a participação familiar continuará a ser exigida até ao momento em que o serviço de Ação Social tome conhecimento da desistência da criança.
4. Verificada a desistência nos termos do número 1 é vedada, durante o mesmo ano letivo, a inscrição no serviço da AAAF, salvo motivo atendível e devidamente fundamentado.
5. Para o serviço de prolongamento de horário, caso as crianças falem por um período igual ou superior a 15 dias, não interpolados, a participação será reduzida em 50%, caso os pais apresentem justificação adequada e credível.

Artigo 18º

Reclamações/esclarecimentos

1. A comunicação dos escalões aos pais/encarregados de educação, será feita mediante carta com registo simples, podendo estes requerer esclarecimentos e apresentar eventuais reclamações, no prazo máximo de 15 dias após a sua receção.
2. Apenas serão consideradas as reclamações entregues pelos pais/encarregados de educação.

3. Os pais/encarregados de educação cumprirão os deveres e obrigações gerais e o pagamento correspondente ao escalão atribuído, até que seja dado provimento à reclamação.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º

Omissões

Todos os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e ou aplicação destas normas serão analisadas e decididos pelo Município de Aljustrel, tendo sempre em consideração a legislação aplicável.

Artigo 20º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor das presentes normas ficam revogadas todas as disposições constantes de normas ou deliberações deste Município, que disponham sobre as mesmas matérias e que com ele estejam em contradição.

Artigo 21º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor após a sua aprovação pela Câmara Municipal e publicação.